



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atos 01

Portarias 03

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivos, Aviso e Termos de Compromissos 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 495/2016 - GPGJ

Institui o programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL e dá outras providências

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 8.º, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o disposto pelos arts. 129 e incisos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 42, do CNMP;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público Estadual 2016/2021;

CONSIDERANDO o art. 194-A da Lei Complementar n.º 13/91;

CONSIDERANDO a CARTA DE BRASÍLIA, acordo celebrado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Estaduais e da União dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro acerca da modernização do controle da atividade extrajudicial, com fundamento no art. 2.º da Portaria CN n.º 087, de 16 de maio de 2016, em sessão pública ocorrida no dia 22.09.2016, no 7.º Congresso de Gestão do CNMP;

CONSIDERANDO as sugestões da Comissão instituída pelo Ato n.º 432/2016-GPGJ, de 26/10/2016, voltada ao estudo e implementação de programas e ações de prevenção e enfrentamento à corrupção no Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído o programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL, de caráter permanente e estruturante das atividades meio e finalística, coordenado pelo Procurador-Geral de Justiça e equipe diretiva, a ser designada por portaria.

§ 1.º - O programa institucional compreenderá os projetos previstos no Planejamento Estratégico do Ministério Público Estadual, sem prejuízo de outras iniciativas definidas por sua coordenação em razão de demandas supervenientes, visando maior eficácia na prevenção e combate a atos de improbidade administrativa, como a corrupção, bem assim aos delitos contra a ordem tributária e econômica.

§ 2.º - Compete:

I. à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

a) apoiar o Procurador-Geral de Justiça na articulação dos trabalhos e operações do Núcleo de Investigação da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, da Coordenação de Assuntos Estratégicos e Inteligência, da Comissão de Segurança Institucional, do GAECO, do Grupo de Atuação Especial contra a Improbidade Administrativa - GAE-PROAD, do GPI, do NATAR e dos órgãos de execução de defesa da Ordem Tributária e Econômica e de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, quando relacionados ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

b) exercer a Coordenação Executiva da equipe diretiva do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

II. à Assessoria de Planejamento, ou ao órgão que a suceder, elaborar o PLANO GERAL DE ATUAÇÃO a cada biênio, adequando o cronograma das atividades dos projetos e iniciativas institucionais acerca da prevenção e combate a atos de improbidade administrativa, como a corrupção, bem assim os delitos contra a ordem tributária e econômica, monitorando os indicadores para sua avaliação e fazendo publicar os relatórios anuais respectivos;

III. à Escola Superior do Ministério, elaborar o calendário bienal de formação, capacitação e treinamento de membros e servidores acerca da prevenção e combate a atos de improbidade administrativa, como a corrupção, bem assim os delitos contra a ordem tributária e econômica;

IV. à Secretaria para Assuntos Institucionais

a) coordenar o plano de mídia do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL e a elaboração do hotsite respectivo;

b) coordenar, com o apoio do CAOp de Defesa da Educação e do CAOp da Infância e da Juventude, o subprograma VIVER SEM CORRUPÇÃO, que consiste na atuação institucional junto a estudantes da educação básica e superior, formando multiplicadores dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

c) coordenar, com o apoio da Câmara de Coordenadores dos CAOps, as atividades de empoderamento dos Conselhos Municipais e Estaduais de Políticas Públicas, reforçando o controle social;

d) coordenar, conjuntamente com o CAOp-ProAd, as atividades da ação institucional A CIDADE NÃO PODE PARAR: CAMPANHA PELA TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO MUNICIPAL;

e) apoiar a Câmara de Coordenadores dos CAOps e a Diretoria Geral na elaboração de sugestões ao Conselho Gestor do FEMP sobre o percentual de aplicação dos ativos do referido FUNDO, relacionados ao repasse do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS nas atividades do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

f) representar o Ministério Público nas articulações em outros órgãos de controle e movimentos sociais direcionados aos mesmos fins do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;



g) secretariar a equipe diretiva do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

V. ao CAOp da Proibidade Administrativa e de Defesa da Ordem Tributária e Econômica

a) coordenar os projetos institucionais relacionados ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL sob seu patrocínio;

b) elaborar notas técnicas para subsidiar a equipe diretiva do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL em seus desdobramentos;

c) elaborar e disponibilizar aos órgãos de execução, inclusive em meio virtual, minutas de peças jurídicas necessárias à consecução dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

d) elaborar, compilar, atualizar e disponibilizar, inclusive em meio virtual, aos órgãos de execução material técnico necessário à consecução dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

VI. ao CAOp de Defesa da Educação, apoiar a SECINST na coordenação do subprograma VIVER SEM CORRUPÇÃO, que consiste na atuação institucional junto a estudantes da educação básica e superior, formando multiplicadores dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

VII. ao CAOp da Infância e da Juventude, apoiar a SECINST na coordenação do subprograma VIVER SEM CORRUPÇÃO, que consiste na atuação institucional junto a estudantes da educação básica e superior, formando multiplicadores dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

VIII. à Câmara de Coordenadores dos CAOps

a) elaborar, em conjunto com a Diretoria Geral e com o Apoio da SECINST, SUGESTÕES AO Conselho Gestor do FEMP sobre o percentual de aplicação dos ativos do referido FUNDO, relacionados ao repasse do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS nas atividades do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL coordenar os projetos institucionais relacionados ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

b) apoiar a SECINST na coordenação das atividades de empoderamento dos Conselhos Municipais e Estaduais de Políticas Públicas, reforçando o controle social;

c) apresentar à SECINST as sugestões e críticas sobre o programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL que forem apresentadas por membros e servidores no desenvolvimento dos programas e iniciativas que lhe forem reportados;

d) apresentar aos CAOps que a integram as demandas pela elaboração e disponibilização aos órgãos de execução de minutas de peças jurídicas necessárias à consecução dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

IX. à Diretoria Geral

a) apoiar a elaboração de sugestões ao Conselho Gestor do FEMP sobre o percentual de aplicação dos ativos do referido FUNDO, relacionados ao repasse do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS nas atividades do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL;

b) operacionalizar administrativamente as deliberações da equipe diretiva do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

X. à Ouvidoria do Ministério Público, colaborar na divulgação do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL e servir de plataforma para o recebimento de notícias-crime acerca da matéria, direcionando-as aos órgãos de execução ministerial respectivos.

XI. aos órgãos de execução, exercer suas atribuições legais relacionadas ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

§ 3.º A adesão dos órgãos de execução dos servidores dos órgãos auxiliares ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL e o atingimento, ou não, das metas estabelecidas nos indicadores dos projetos institucionais respectivos serão anotados nos respectivos registros funcionais, para todos os fins de direito.

§ 4.º A não adesão dos órgãos de execução dos servidores dos órgãos auxiliares ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL será comunicada pela Assessoria de Planejamento, ou o órgão que a suceder, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, respectivamente, para que acompanhem os projetos próprios desses órgãos de execução e auxiliares, visando ao adimplemento das metas estabelecidas nos indicadores do Planejamento Estratégico, na forma do art. 194-A da Lei Complementar n.º 13/91 e da CARTA DE BRASÍLIA, aprovada no 7.º Congresso de Gestão do CNMP.

Art. 2.º - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará aos órgãos colegiados, de acordo com as respectivas competências, as proposições necessárias para a consecução dos objetivos do programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL.

Art. 3.º - O Procurador-Geral de Justiça presidirá audiência pública anual, preferencialmente no Dia Internacional do Combate à Corrupção (09 de dezembro), com a exposição dos resultados do programa e a apresentação do respectivo relatório.

Parágrafo único - A audiência pública de que trata o caput ocorrerá também em cada comarca, sob a presidência do órgão de execução de Defesa da Proibidade Administrativa ou do Diretor das Promotorias, à sua falta ou impedimento.

Art. 4.º - Ficam incorporados ao programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL, como subprogramas, os seguintes programas institucionais:

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, instituído pela Recomendação n.º 03/2016 - GPGJ (DOE de 31/10/2016);

II) O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO TRANSPARENTE, GARANTIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO, instrumentalizado pela Recomendação n.º 01/2016 (DOE de 15/01/2004);

III) CONTAS NA MÃO, sobre transparência fiscal, instrumentalizado pela Recomendação n.º 02/2004 (DOE de 20/08/2004).

Art. 5.º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 09 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça